



LEI Nº 364/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Institui o Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Alcinópolis, políticas de apoio à juventude.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis-MS;

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Alcinópolis, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V – promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar e discutir convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;



IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Alcinópolis, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis-MS, será composto de 07 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de entidades religiosas, sendo que:

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano, trabalho, governo, esporte e turismo;

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

III – Os representantes das entidades religiosas serão indicados pelos líderes de seus cleros.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 01 (um) ano, com quórum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis -MS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.



Art. 5º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Alcinópolis sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Alcinópolis-MS.

Art. 7º. O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis, MS, 25 de fevereiro de 2014.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal